bei nº 7574 de 19-07-94
D.O.M.N.: 10409 de 27.07-94

Sanciono nesta

Aquivo 10.08.94

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 04 / 94

PROJETO DE LEI Nº 108/94
Vereador - Artur Bruno

ASSUNTO
"Introduz alterações e dá nova redação a dispositivos do prêmio literário cidade de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6899, de 20 de junho de 1991"

LEI Nº 7574 DE 19 / 07 / 94

DIOM Nº 10409 DE 27 / 07 / 94

ARQUIVO 10-08-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075741994
Projeto: 01081994
Autor: ARTUR BRUNO
Assunto: PREMIO LITERARIO

DIGITALIZADO
EM: 08/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7574 DE 19 DE julho DE 1994.

Ao Departamento Legislativo
01.08.94
Diretor Geral

Introduz alterações e dá nova redação a dispositivos do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6899, de 20 de junho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 6899 de 20 de junho de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O prêmio literário Cidade de Fortaleza será anual".

"Art. 4º - Serão laureados os 10 (dez) primeiros colocados".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 19 **de** julho **de 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 10/05/94
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 10/06/1994
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 108/93.

" Introduz alterações e dá nova redação a dispositivos do Prêmio Literário cidade de Fortaleza, aprovado pela Lei nº6899, de 20 de junho de 1991. "

COMISSÃO DE Legislação Justiça e Red. Final
DESIGNADO VEREADOR Carlos
Manifesto DO RELATOR
Em 10/05/94
Presidente

ART. 1º - Ficam feitas, no Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, aprovado pela Lei nº6899, de 20 de junho de 1991, as seguintes alterações: 1ª) O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza será anual". 2ª) O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 4º - Serão laureados os 10 (dez) primeiros colocados.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1994.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 7/6/1994
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 7/6/1994
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender uma solicitação da Fundação Cultural de Fortaleza, que compreende ser importante essas mudanças no Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para que assim possa ser mais participativo.

****

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Parecer nº 106/94

Ao projeto de Lei nº 103/93

Em 7/6/1994

PRESIDENTE

O Vereador Artur Bruno, submeteu à apreciação do Plenário desta Augusta Casa, o retro epigrafado projeto de Lei, que trata de modificações na Lei 6899 de 20 de Junho de 1991.

Tais alterações, modificam algumas das regras do Premio Literário Cidade de Fortaleza, de responsabilidade da Fundação Cultural do Municipio.

Vistos e analisados os argumentos mudancistas, a conclusão a que chega esta relatoria, é a de que se pretende aperfeiçoar para melhorar ainda mais a comenda, ensejando portunidade ainda maior aos intelectuais de nossa cidade, sempre ávidos em concorrer à premiação.

Pelas razões apresentadas pelo autor da proposta outro não poderia ser o comportamento desta relatoria, pelo acolhimento" in totum" da matéria, pois consentânea com os princípios da modernidade administrativa.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 21 de junho de 1994.

Vereador Carlos Mesquita - Relator

PRESIDENTE:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ano XXXIX – Fortaleza, 28 de junho de 1991 – Nº 9647

LEI Nº 6899 DE 20 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a criação do
Prêmio Literário Cidade de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** – Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria "Contos e Poesias". **Art. 2º** – Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio. **Art. 3º** – O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza será bisanual. **Art. 4º** – Serão laureados os 03 (três) primeiros colocados. **Parágrafo Único** – Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro. **Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 20 de junho de 1991. **Juraci Vieira de Magalhães** – **PREFEITO MUNICIPAL.**

REGULAMENTO

III – APR

A – (
e escritos
minados
todo ou er
B – (
(três) via
reproduzid
ço 2 (doi
emendas
das.
C –
anexar en
mações: (
obra, pse
endereço
mento, br
D – (
no máxim
E – É
que permit

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUNITE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/94.

APROVADO
EM 21/06/94
Presidente

Introduz alterações e dá nova redação a dispositivos do prêmio Literário Cidade de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6899, de 20 de junho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 6899 de 20 de junho de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.3º - O prêmio literário cidade de Fortaleza será anual.

Art. 4º - Serão laureados os 10 (dez) primeiros colocados. "

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoigadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1994.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1045 /94

Fortaleza, 28 de junho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do Vereador ARTUR BRUNO, que **"INTRODUZ ALTERAÇÕES E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO PRÊMIO LITERÁRIO CIDADE DE FORTALEZA, APROVADO PELA LEI Nº 6899, DE 20 DE JUNHO DE 1994".**

Cordialmente,

Vereador Sarto Nogueira

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará